



## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E COMPANHIAS EMISSORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE INTEGREM AS CARTEIRAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO GERIDOS SAFARI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

### **I. OBJETIVO**

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”), elaborada em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto Regulação da ANBIMA, tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a SAFARI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“SAFARI CAPITAL”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão e/ou administração, quando a gestão profissional da carteira do fundo não for exercida por um terceiro. Esta Política aplica-se à atuação, como gestora, da SAFARI CAPITAL. Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

### **II. PRINCÍPIOS GERAIS**

A SAFARI CAPITAL exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, conforme o caso, norteadada pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a SAFARI CAPITAL envidará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes. No exercício do voto, a SAFARI CAPITAL atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, conforme o caso, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.



### **III. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE**

A atuação da SAFARI CAPITAL pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses. De qualquer forma, se verificar potencial conflito de interesses, a SAFARI CAPITAL deixará de exercer direito de voto nas assembleias de emissores de ativos detidos pelos fundos que confirmam direito de voto aos seus titulares. Em caráter excepcional, a SAFARI CAPITAL poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

### **IV. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO**

A área da gestão de fundos de investimentos, sob responsabilidade do Sr. Marcelo Franzini Alves Cavalheiro, em conjunto e com supervisão da área de Compliance, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento geridos pela SAFARI CAPITAL. A SAFARI CAPITAL deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes. A SAFARI CAPITAL deverá solicitar o instrumento de mandato com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela SAFARI CAPITAL aos cotistas dos fundos, através da disponibilização no website da SAFARI CAPITAL ([www.safaricapital.com.br](http://www.safaricapital.com.br)) em formato próprio definido pela mesma, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

### **V. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS**

O exercício do direito de voto é obrigatório nas seguintes situações:

#### **I. Ações, seus direitos e desdobramentos:**

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);



c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor de Recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e

d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

#### **II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:**

a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

#### **III. Especificamente para os Fundos 555:**

a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555;

b. Mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo econômico;

c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f. Liquidação do Fundo; e g. Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários

<http://www.safaricapital.com.br/compliance>

#### **VI. MATÉRIAS FACULTATIVAS**

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a SAFARI CAPITAL poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, seja de interesse dos fundos e dos cotistas.



O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo do Gestor de Recursos nas seguintes situações:

- I. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou
- III. A participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

#### **VII. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses: (i) situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador; (ii) insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa, desde que a SAFARI CAPITAL tenha envidado os melhores esforços para a obtenção das informações; (iii) assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância; (iv) os custos relacionados com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo; (v) participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria, for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão; e (vi) o gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.



### **VIII. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS**

Os cotistas obterão o resumo do voto proferido pela SAFARI CAPITAL em assembleias por meio do site [www.safaricapital.com.br/compliance](http://www.safaricapital.com.br/compliance)